

DEZEMBRO DE 2021

# GUIA PARA AUTORIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Pró-Reitoria de Ensino de  
Graduação  
Gerência de Sistemas Externos

Elaborado por Eliane Aparecida Antunes Fagundes  
(Procuradora Educacional Institucional)  
Colaboração: Coordenadoria de Programas Especiais

# Apresentação

Este guia visa orientar os procedimentos para autorização, alteração e extinção de cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR. Ele compreende um conjunto de orientações de procedimentos a serem observados na elaboração de proposta de novos cursos e alteração ou extinção daqueles já existentes na UFR, fundamentando-se nos parâmetros definidos pelas seguintes legislações:

I - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que define as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, e suas alterações;

II - Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação e outras disposições;

III- Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

IV - Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada;

V - Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

VI - Portaria nº 279, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, conforme o disposto no *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

VI - Resolução CNE-CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (republicada), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica - BNC-Formação.

# A IMPORTÂNCIA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

O Projeto Pedagógico do Curso - PPC é o instrumento de concepção didático-pedagógica de um curso e deve ser fruto de construção coletiva. Ele precisa ser elaborado com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos pareceres e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE que normatizam o Ensino Superior. Devem-se observar, ainda, as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, bem como a participação do Núcleo Docente Estruturante - NDE e as orientações da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

O PPC é um dos documentos norteadores dos processos de autorização e credenciamento de cursos. Por esse motivo, é importante que ele contenha, de forma expressa, as ações relacionadas ao atendimento dos requisitos legais descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: presencial e a distância - INEP, tais como: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso; Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelas Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, e da Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004; Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 06 de março de 2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012; Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, art. 205, 206 e 208; na NBR/ABNT 905, de 3 de agosto de 2020; na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos Decretos nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; nº 7.611, de 18 de novembro de 2011 e na Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003; Disciplina de Libras, consoante o Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005; Prevalência da avaliação presencial sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância, como disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, art. 4º, inciso II, § 2º; e, finalmente, Políticas de Educação Ambiental, previstas na Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4281, de 26 de junho de 2002).

# PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS

*Observe antes*

- existência de infraestrutura necessária ao atendimento dos estudantes;
- Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em conformidade com os parâmetros legais citados neste guia.

*Tendo observado isso,  
siga os passos da  
página seguinte.*

# PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS

1) Verificar se o endereço de oferta apresenta o comprovante de disponibilidade de imóvel vinculado e com as principais instalações informadas. Os comprovantes de disponibilidade de imóvel devem ser apresentados em nome da mantenedora e de seu CNPJ, sendo

a) no caso de imóvel próprio:

- Certidão de Registro imobiliário (Certidão Imobiliária ou Certidão de Matrícula);
- Escritura registrada (compra e venda, dentro do prazo de pagamento) com as seguintes especificações: expedido pelo cartório de registro de imóveis com os devidos registros e assinaturas; emitido no ano de abertura do processo; apresentando de forma clara, completa e totalmente legível o endereço do imóvel ou acompanhado de documento emitido pela prefeitura, contendo complementação ou esclarecimento sobre alteração e/ou atualização do nome do logradouro.

b) no caso de imóvel de terceiros:

- Contrato de Locação;
- Contrato de Comodato;
- Contrato de Cessão de uso ou análogos (se for doado/cedido pelo poder público municipal, estadual ou federal, incluir o ato de legalização) com as seguintes especificações: prazo de vigência que cubra, no mínimo, o primeiro ano de oferta do(s) curso(s) a serem autorizados; indicação do mesmo endereço do processo; descrição dos espaços e dependências disponibilizados;

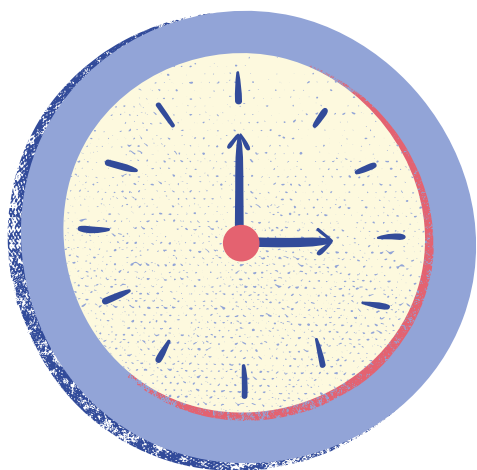
2) apresentar disponibilidade/previsão de docentes e técnicos administrativos em educação para atender o curso, desde seu início até sua conclusão;

3) descrever disponibilidade/previsão de instalações físicas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, rede de internet etc.) e equipamentos suficientes para a realização das atividades do curso, desde seu início até sua conclusão, considerando-se o Catálogo Nacional de Cursos, as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações pertinentes;

4) demonstrar previsão orçamentária para atender às demandas do curso;

5) elencar rede de empresas que poderiam receber os estagiários ou egressos do curso;

6) verificar a viabilidade de atendimento aos requisitos legais, de acordo com a especificidade do curso.



# Importante!

A carga horária mínima total dos cursos e demais campos devem ser mensurados em horas-relógio (sessenta minutos), independentemente da quantidade de minutos da hora-aula, cuja definição é atribuição da instituição.

A Instituição deverá observar à legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais –DCNs e, no caso dos cursos tecnológicos, o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores em Tecnologia – CNCST para indicação dos valores de carga horária, mesmo que o sistema permita valor diferente do estabelecido. Como norma geral para os cursos de Bacharelado, a ser seguida pelos processos de autorização, a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, estabelece a carga horária mínima para 43 cursos, especificando, no art. 1º, parágrafo único, que os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Para as Licenciaturas, a Resolução CNE/CES nº 2, de 20 de dezembro de 2019, estabelece a carga horária mínima de 3.200 horas. Essas e demais especificações deverão ser consultadas diretamente na referida resolução.



# LEGISLAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CAMPUS FORA DE SEDE

*Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa.*

Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos (Alterada com algumas ementas pela Portaria Normativa nº 742, de 3 de agosto de 2018).

Portaria CNE/CP nº 15, de 12 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de competência do Conselho Nacional de Educação -CNE, conforme o disposto no *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

***"Os centros universitários e as universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o município esteja localizado no mesmo estado da sede da IES"  
(Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).***

# AUTORIZAÇÃO DE CURSO

A autorização é o ato de entrada dos cursos de graduação no sistema federal de ensino superior para as instituições ou unidades que não gozam de prerrogativas de autonomia, caso das faculdades e de alguns *campi* fora de sede de universidades, institutos federais e centros universitários. Isso vale também para o caso dos cursos previstos no art. 41 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que necessitam de autorização do MEC, independentemente da prerrogativa de autonomia institucional.

No Sistema e-MEC, a solicitação de autorização deve ser realizada por meio do fluxo processual de “Autorização de Curso”, presencial ou educação a distância, de acordo com a modalidade de oferta do curso desejado.

## Os cursos de graduação, de acordo com as características, subdividem-se em:

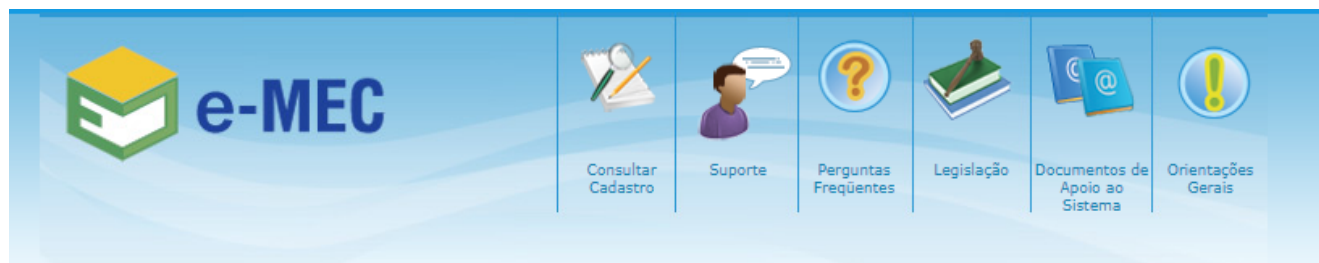
- I - Cursos de licenciatura;
- II - Cursos de bacharelado;
- III - Cursos em tecnologia.





# Alterações realizadas pela UFR

As alterações a seguir podem ser feitas em fluxo contínuo diretamente no sistema e-MEC



Fonte: <https://emec.mec.gov.br/>

## Dados

**curso**

- carga horária
- remanejamento de vagas entre turno

**coordenação de curso**

- nome
- CPF
- e-mail
- telefone

**representante legal**

- nome
- CPF
- e-mail
- telefone



## **Como solicitar credenciamento de *campus* fora de sede?**

- As instituições devem possuir Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na última avaliação externa *in loco* realizada pelo INEP na sede;
- O pedido de credenciamento de *campus* fora de sede será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no máximo, cinco cursos de graduação (salvo para os cursos de licenciatura);
- A solicitação para autorização de *campus* fora de sede deve obedecer ao calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC;
- O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados no calendário.

***É possível haver processo simplificado para credenciamento de *campus* fora de sede pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, ouvida a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.***

O curso presencial em unidade fora de sede só poderá funcionar após o credenciamento do *campus* fora de sede .



# EXTINÇÃO DE CURSOS

*A seguir, a legislação que trata sobre a extinção de cursos*

- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior.

- Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

- Despacho nº 168, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a extinção voluntária de cursos, nas modalidades presencial e a distância, para fins de expedição do ato regulatório respectivo.

**É importante destacar que, a partir do protocolo do pedido de extinção, o status de funcionamento do curso no Cadastro e-MEC é alterado automaticamente para "em extinção", sendo essa informação disponibilizada na visão pública do cadastro.**

**Publicada a portaria de deferimento do pedido, o status de funcionamento do curso é alterado para "extinto" no Cadastro e-MEC, não sendo admitida alteração posterior, devendo a IES apresentar pedido de autorização de curso, na hipótese de nova oferta.**

**Visando resguardar o direito e o interesse dos estudantes, o art. 60 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, prevê que, para as IES sem autonomia, será publicada portaria de extinção voluntária do curso, oportunidade em que esse será reconhecido ou terá seu reconhecimento renovado para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, se for o caso.**



[www.ufr.edu.br/proeg](http://www.ufr.edu.br/proeg)